

RELATÓRIO Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Mensagem nº 48, de 2013, da Presidente da República, que *submete à consideração do Senado Federal, nos termos do inciso II do parágrafo único do art. 104 da Constituição, o nome do Senhor ROGERIO SCHIETTI MACHADO CRUZ, para compor o Superior Tribunal de Justiça, no cargo de Ministro, na vaga destinada a Membro do Ministério Público, decorrente da aposentadoria do Senhor Ministro Francisco Cesar Asfor Rocha.*

RELATOR: Senador **EDUARDO BRAGA**

Vem ao exame desta Comissão a indicação, pela Excelentíssima Senhora Presidente da República, do Senhor ROGERIO SCHIETTI MACHADO CRUZ para compor o Superior Tribunal de Justiça (STJ), em vaga destinada a Membro do Ministério Público, decorrente da aposentadoria do Senhor Ministro Francisco Cesar Asfor Rocha.

De acordo com o art. 104 da Constituição Federal, os Ministros do STJ são nomeados pelo Presidente da República, dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal, na forma do art. 52, inciso III, alínea *a*, da Carta.

As normas regimentais aplicáveis à apreciação, pelo Senado Federal, das indicações de magistrados pelo Presidente da República encontram-se disciplinados no art. 383 do Regimento Interno desta Casa e no Ato nº 1, de 17 de outubro de 2007, desta Comissão, sendo sua competência emitir parecer de mérito sobre tais indicações, nos termos do art. 101, II, *i*, do mesmo Regimento.

Conforme as normas mencionadas, a Mensagem Presidencial deve vir acompanhada de amplos esclarecimentos sobre o candidato e de seu *curriculum vitae*, no qual deve ser registrada a formação acadêmica, além das

atividades profissionais exercidas pelo indicado e os respectivos períodos, além de relação de eventuais publicações de sua autoria, com as referências bibliográficas.

Deve o indicado apresentar também declarações que informem sobre: (i) a existência ou não de parentes seus que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas a sua atividade profissional, com a discriminação dos referidos períodos; (ii) a eventual participação do indicado como sócio, proprietário ou gerente, de empresas ou entidades não-governamentais, com a discriminação dos referidos períodos; (iii) sua situação junto às fazendas públicas federal, estadual e municipal; (iv) a existência de ações judiciais nas quais figure como autor ou réu, com indicação atualizada da tramitação processual; (v) os juízos e tribunais perante os quais tenha atuado nos últimos cinco anos.

Por fim, o indicado deve apresentar sucinta argumentação escrita, na qual demonstre ter experiência profissional, formação técnica adequada, afinidade intelectual e moral para o exercício da atividade.

Em face do Ato nº 1, de 2007, desta Comissão, o Senhor ROGERIO SCHIETTI MACHADO CRUZ encaminhou a esta Comissão seu *curriculum vitae* e as declarações exigidas no mencionado Ato.

Extraímos do *curriculum vitae* que o indicado é membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT) desde 3 de fevereiro 1987, tendo atuado, como Promotor de Justiça em Varas Criminais, de Delitos de Trânsito, de Entorpecentes e Contravenções Penais, de Execução Criminais.

Em 31 de maio de 2003 foi empossado no cargo de Procurador de Justiça no MPDFT, tornado-se Procurador-Geral de Justiça no período 2004-2006 e, desde julho de 2006, titular da 3ª Procuradoria de Justiça Criminal Especializada.

No período de novembro de 1992 a junho de 1996, o indicado foi Assessor Criminal da Procuradoria-Geral de Justiça.

Foi eleito, em votação interna, por três vezes para o cargo de Conselheiro do Conselho Superior do MPDFT, integrando, na qualidade de Coordenador, a 1ª Câmara de Revisão e Coordenação da Ordem Jurídica Criminal.

O Senhor ROGERIO SCHIETTI MACHADO CRUZ obteve, em junho de 2007, o título de Doutor em Direito Processual Penal pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo – USP (Largo de São Francisco), com a tese intitulada “A proibição de dupla persecução penal (*ne bis idem*): limites no Direito Brasileiro”.

Pela mesma USP, concluiu, em abril de 2002, o Mestrado em Direito Processual Penal, com a dissertação “Garantias processuais nos recursos criminais: igualdade, ampla defesa e contraditório”.

Tem especialização em Direito Processual Civil pela Università degli Studi di Roma La Sapienza (Roma, Itália, ano acadêmico 1990/91), tendo aprovada a sua monografia intitulada “Alcuni principi generali del processo civile nel rapporto giudice-parti” (Alguns princípios gerais do processo civil na relação juiz-partes). Também concluiu o XXV Curso Interdisciplinar em Derechos Humanos, realizado em julho de 2007, em San José, Costa Rica, no Instituto Interamericano de Derechos Humanos (IIDH).

Informa o Senhor ROGERIO SCHIETTI MACHADO CRUZ que exerceu o magistério, nas disciplinas de Teoria Geral do Processo e Direito Processual Penal, nas faculdades de Direito do Centro Universitário de Brasília – UniCEUB, Instituto de Educação Superior de Brasília – IESB e Instituto Brasiliense de Direito Público – IDP e, ainda, na Fundação Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e Escola Superior do Ministério Público da União, tendo proferindo, ademais, dezenas de palestras e aulas em variadas instituições de ensino jurídico do Brasil.

O indicado é autor de quatro obras atinentes ao Direito Processual Penal:

1. *As garantias processuais nos recursos criminais*. São Paulo: Atlas, 2002, 209 páginas;

2. *Processo Penal pensado e aplicado*. Brasília Jurídica: 2004, 271 páginas;

3. *Prisão cautelar: dramas, princípios e alternativas*. 2ª ed., rev., ampl. e atual. de acordo com a Lei nº 12.408/11 – Lei das Medidas Cautelares. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011, 227 páginas;

4. *A proibição de dupla persecução penal*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008, 237 páginas.

Conforme consta de seu *curriculum vitae*, o indicado participou, ainda, da edição de três obras coletivas sobre matéria processual penal, publicou 63 artigos e ensaios jurídicos e escreveu alguns prefácios e apresentações de livros.

O Senhor ROGERIO SCHIETTI MACHADO CRUZ foi vencedor do 1º Concurso de Trabalhos Jurídicos do MPDFT e recebeu sete condecorações, destacando-se a de Ordem do Mérito MPDFT, Grão-Colar.

O seu *curriculum vitae* demonstra, portanto, a rica e ampla experiência acadêmica e profissional do indicado, especialmente no âmbito do direito processual penal.

Ante o exposto, entendemos que as Senhoras Senadoras e os Senhores Senadores integrantes da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania dispõem de suficientes elementos para deliberar sobre a presente indicação para o Superior Tribunal de Justiça.

Sala da Comissão, 26 de junho de 2013

Senador VITAL DO RÊGO, Presidente

Senador EDUARDO BRAGA, Relator